



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

OFÍCIO Nº 060/GG

Porto Velho, 8 de abril de 2002.

Senhor Presidente,

Solicito os bons préstimos de Vossa Excelência, no sentido de que seja substituído o Projeto de Lei Complementar, objeto da Mensagem nº 027, de 5 de março de 2002, pelo que a este acompanha, no intuito de melhor esclarecer o que se pretende, conforme o contido na Mensagem supra citada.

Antecipando sensibilizados agradecimentos, reafirmo os meus sinceros protestos de especial estima e consideração.



JOSÉ DE ABREU BIANCO
Governador

A Sua Excelência, o Senhor
NATANAEL JOSÉ DA SILVA
Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Rondônia
Nesta
=====



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE ABRIL DE 2002.

Restaura a vigência do *caput* do artigo 23, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica restaurada a vigência do *caput* do artigo 23, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, a seguir:

“Art. 23. A perda da qualidade de dependente ocorrerá.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

MENSAGEM Nº 027 , DE 5 DE MARÇO DE 2002.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa egrégia Assembléia Legislativa, nos termos do inciso III do artigo 65, da Constituição Estadual, o anexo Projeto de Lei Complementar que “Dá nova redação ao artigo 23 da Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002, que ‘Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências’”.

A matéria, Senhores Deputados, decorre da necessidade de correção ao artigo já citado, do Diploma Legal que alterou e acrescentou dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, que dispôs sobre a criação do Sistema Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Cívicos e Militares, Ativos e Inativos e dos Pensionistas do Estado de Rondônia.

Esclareço que, por um lapso, o *caput* do artigo 23 foi revogado, quando, na verdade, somente deveria constar a revogação dos seus incisos, vez que estes foram substituídos pela Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2001.

A manutenção do *caput* do artigo 23 é necessária para definir situações em que ocorrem a perda da qualidade de dependente do Sistema Próprio de Previdência do Estado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente, com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei Complementar, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.


JOSE DE ABREU BIANCO
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DE 5 DE MARÇO DE 2002.

Dá nova redação ao artigo 23 da Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2002, que “Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, e dá outras providências”.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º O artigo 23 da Lei Complementar nº 253, de 14 de janeiro de 2001, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 3º Ficam revogados o § 2º do artigo 1º, § 5º do artigo 10, § 1º do artigo 18, inciso III do artigo 20, incisos IV, V, VI do artigo 22, os incisos I, II, III e IV do artigo 23, § 2º do artigo 39, § 2º do artigo 46, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000; o § 2º do artigo 106, os artigos 258 a 275 da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992 e o Decreto nº 9.700, de 30 de outubro de 2001.”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM Nº 53/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Restaura a vigência do *caput* do artigo 23, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Restaura a vigência do *caput* do artigo 23, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica restaurada a vigência do *caput* do artigo 23, da Lei Complementar nº 228, de 10 de janeiro de 2000, a seguir:

“Art. 23 A perda da qualidade de dependente ocorrerá:”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 15 de abril de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

